

CAPÍTULO X DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATÓRIO	DPOC (J40 a J47) Asma (J45 e J46)	02 Consultas Médicas, 05 Exames de Análises Clínica, 03 Rx Grupo I 01 Eletrocardiograma - ECG, 01 Espirometria, 01 Tomografia, 01 Ecocardiograma e 30 sessões de Fisioterapia
---	--------------------------------------	--

CAPÍTULO CID 10	PATOLOGIAS	COTAS ANUAIS ADICIONAIS
CAPÍTULO XI DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO	Doença de Crohn (K50) Colite (K51) Diverticulite (K57) Síndrome Intestino Irritável (K58) Polipose Intestinal (K63) Fibrose e Cirrose Hepática (K74)	02 Consultas Médicas, 30 Exames de Análises Clínicas, 01 Biópsia, 01 Histopatológico, 01 Ultrassom e 01 Endoscopia
CAPÍTULO XII DOENÇAS DA PELE E DO TECIDO SUBCUTANEO	Dermatite Atópica (L20)	01 Consulta Médica 10 Exames de Análises Clínica e 01 Teste alérgico
	Psoríase (L40) Urticária e Eritema (L50 a L54) Vitiligo (L80)	01 Consulta Médica e 10 Exames de Análises Clínica
	Lupus Eritematoso (L93)	02 Consultas Médicas, 20 Exames de Análises Clínica, 01 Ultrassom, 01 Rx Grupo I, 01 Eletrocardiograma - ECG e 01 Ecocardiograma
CAPÍTULO XIII SISTEMA OSTEOMUSCULAR E TECIDO CONJUNTIVO CAPÍTULO XIII SISTEMA OSTEOMUSCULAR E TECIDO CONJUNTIVO	Artrite Reumatóide (M01 e M06) Gota (M10) Outras Artrites (M13) Artrose (M15 a M19) Lupus Eritematoso Disseminado (M32) Outros Transtornos de Discos Intervertebrais (M51) Doenças Reumáticas (M79) Doença de Paget (M88)	03 Consultas Médicas, 30 Exames de Análises Clínica, 01 Ressonância, 20 sessões de Fisioterapia e 03 Rx Grupo I
	Espondilose (M47) Osteoporose (M80 a 82)	01 Consulta Médica, 10 sessões de Fisioterapia e 02 Rx Grupo I

CAPÍTULO CID 10	PATOLOGIAS	COTAS ANUAIS ADICIONAIS
CAPÍTULO XIV DOENÇAS DO APARELHO GENITOURINÁRIO	Insuficiência renal crônica (N18)	04 Consultas Médicas, 50 Exames de Análises Clínica, 01 Ultrassom e 90 sessões de Hemodiálise
	Urolitíase (N20.0, N20.1 e N20.2)	01 Consulta Médica, 06 Exames de Análises Clínica e 01 Ultrassom 01 RX Grupo I
CAPÍTULO XV GRAVIDEZ, PARTO E PUERPÉRIO	Supervisão da Gravidez Normal (Z34)	06 Consultas Médicas 18 Exames de Análises Clínica e 02 Ultrassom
	Supervisão da Gravidez de Risco (Z35)	08 Consultas Médicas, 24 Exames de Análises Clínica, 03 Ultrassom e 01 Doppler
	Complicações conseqüentes a aborto e gravidez ectópica ou molar (O08)	03 Consultas Médicas, 10 Exames de Análises Clínica e 01 Ultrassom

CAPÍTULO XVII MAL FORMAÇÕES CONGENITAS, DEFORMIDADES E ANOMALIAS CROMOSSOMICAS	Hidrocefalias Congênicas (Q03) Espinha Bífida (Q05) Síndrome de Down (Q90)	02 Consultas Médicas, 25 Exames de Análises Clínica, 01 Ressonância, 01 Tomografia, 12 sessões de Fisioterapia e 12 sessões de Fonoterapia
CAPÍTULO XIX LESÕES, ENVENENAMENTOS E ALGUMAS OUTRAS CONSEQUENCIAS DE CAUSAS EXTERNAS	Seqüelas de Traumatismos, de Intoxicações e de outras conseqüências de causas externas (T90 a T98)	24 sessões de Fisioterapia

PROCEDIMENTOS ADICIONAIS
ACOMPANHAMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS EM SEGURADOS DO IASEP

CONDIÇÕES ESPECIAIS	TIPOS DE PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS
PRÉ - OPERATÓRIO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	01 Consulta Pré-Anestésica; 01 Consulta Risco Cirúrgico, 10 Exames de Análises Clínica, 01 Rx Grupo I e 01 Eletrocardiograma - ECG
CRIANÇA ATÉ UM ANO DE IDADE	CONSULTA MÉDICA	12 Consultas Médicas

ANEXO III
DA COBERTURA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Art. 1º O Programa ASSIST LAR objetiva reestruturar e manter o nível de independência funcional possível do paciente integrante do Programa consiste no amparo aos segurados do IASEP em ambiente domiciliar com critérios estabelecidos, respeitando a autonomia individual e a premissa de que o paciente é legalmente de responsabilidade da família, tendo o direito à dignidade, respeito e solidariedade.

Art. 2º O Programa ASSIST LAR tem como finalidades:

- a) Preservar e promover o conforto e dignidade aos segurados, favorecendo a estabilização e retardando, sempre que possível, a progressão de patologias crônicas;
- b) Reduzir a permanência hospitalar e, conseqüentemente, a incidência de infecções hospitalares;
- c) Reintegrar o paciente ao meio familiar e social;

Art. 3º São beneficiários do Programa ASSIT LAR:

Os segurados do IASEP em recuperação pós-operatória complexa e pós-hospitalização, que necessitam de assistência em função de estado clínico comprometido;

Os segurados do IASEP portadores de doenças crônicas, invalidantes e/ou terminais, conforme as normatizações vigentes no âmbito da Política Nacional de Saúde.

A Assistência domiciliar será garantida aos segurados do IASEP residentes nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba.

Art. 4º. São pré-requisitos do fluxo administrativo do ASSIST LAR:

- a) PLANEJAMENTO DE ALTA: orientar, instruir e preparar o paciente ou familiar cuidador, na transição para uma vida independente dos serviços de assistência domiciliar.
- b) CONSENTIMENTO INFORMADO: ato de consentir a realização de um procedimento ou tratamento em formulário próprio, baseado em decisão a respeito daquilo que se está consentindo, devendo o transmissor da informação utilizar uma linguagem compatível com o nível de compreensão do receptor da informação.
- c) AVALIAÇÃO PARA INCLUSÃO: o processo de inclusão pela intervenção do profissional de Enfermagem, através de um exame físico global e de uma tomada do histórico médico do paciente, para fins de estruturação e coordenação do plano de tratamento, objetivando formular a proposta de tratamento, com o respectiva lista de necessidades para as providencias pela Diretoria Administrativa e Financeira do IASEP.
- d) PLANO TERAPÊUTICO: instruções que dizem respeito às terapias e cuidados a serem executados pelo profissional médico, equipe especializada ou pelo paciente e seus familiares depois

de receber a devida documentação e instrução em impressos adequados e assinadas pelo coordenador de serviços clínicos.

e) ALTA: processo de finalização dos serviços de saúde no âmbito domiciliar, podendo ser parcial, quando um ou mais serviços continuam sendo prestados ao paciente ou total, quando ocorre a finalização de todos os serviços profissionais.

f) DESLIGAMENTO: processo de total finalização dos serviços de assistência domiciliar ao paciente.

g) GUIA DE SERVIÇO: instrumento formal que autoriza o credenciado do IASEP a prestar seus serviços, em determinado período.

h) PRORROGAÇÃO: requisição formal realizada pelo prestador de serviços, objetivando o prosseguimento dos serviços para beneficiários do ASSIST LAR, pedido este que deve ser formalizado em tempo hábil para fins de autorização pelo Setor de Regulação da Diretoria de Assistência.

i) PRESCRIÇÃO CLÍNICO-TERAPÊUTICA E PSICOSSOCIAL: manutenção de prontuário domiciliar preenchido com letra legível e assinado por todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente, devendo no caso de alta ou óbito do paciente, ser arquivado conforme legislação vigente, com o registro das atividades realizadas durante a atenção direta ao paciente, contendo sua identificação, prescrição e evolução multiprofissional, resultados de exames, descrição do fluxo de atendimento de urgência e emergência.

Art. 5º. A admissão de pacientes no Programa ASSIST LAR ocorrerá por indicação do médico assistente, através de laudo que justifique a necessidade de assistência domiciliar, devendo ser submetida à análise prévia da regulação em saúde do IASEP, com expressa concordância do paciente e de sua família; observando requisitos de acesso geográfico e infra-estrutura do domicílio do paciente, necessidade de recursos humanos, materiais, equipamentos, retaguarda de serviços de saúde, cronograma de atividades dos profissionais e a logística de atendimento.

Art. 6º. O Programa ASSIST LAR compreende a consulta médica, os procedimentos de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, avaliação nutricional e acompanhamento psico-social através de equipe do IASEP e profissionais credenciados, necessário ao atendimento do paciente em seu domicílio, resguardando-se a prudência, ética e a avaliação sistemática.

Art. 7º. O Programa ASSIT LAR garantirá aos beneficiários equipamentos e materiais, através da Diretoria Administrativa e Financeira do IASEP, conforme definido no plano de necessidades do paciente e legislação vigente.

Art. 8º. O Programa ASSIT LAR é composto de equipe técnica multiprofissional e interdisciplinar, responsável pela mediação e intervenção junto ao paciente e sua família, com o objetivo de melhorar sua condição, diante das fragilidades físicas e psicológica, com as atribuições:

- I – Estabelecer estreita integração com o médico assistente;
- II - Informar ao responsável pelo paciente e demais membros da família, a melhor forma de lidar com as dificuldades diárias do paciente portador de agravo crônico;
- III - Atender, orientar e, se necessário, promover a reinserção do paciente no meio familiar e social, com uma visão que priorize o bem-estar e as relações humanas;
- IV - Promover o acompanhamento básico, prestando assistência com ações de promoção, prevenção e reabilitação aos pacientes, sob a responsabilidade da equipe;
- V - orientar, no âmbito do grupo familiar dos segurados integrantes do programa, as recomendações pertinentes aos cuidadores, distinguindo as providências e as obrigações com higiene, alimentação, conforto, posicionamento no leito e cuidados gerais de responsabilidade da família ou responsável pelo paciente.

Art. 9º. O Programa ASSIST LAR será composto de um médico, um assistente social, um psicólogo, um enfermeiro, um técnico de enfermagem e um auxiliar de administração, com atribuições em regulamento próprio.